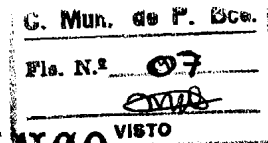




Estado do Paraná
Ofício nº 950/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Pato Branco, 17 de novembro de 2000.

Conforme solicitado através do ofício nº 338/2000 - GP, datado de 08 de novembro de 2000, estamos devolvendo os Projetos de Leis conforme segue:

- Projeto de Lei nº 25/99, mensagem nº 21/99, que altera dispositivos do Código de Obras do município - Lei 959 de 21 de agosto de 1990;
- Projeto de Lei nº 31/2000, mensagem nº 23/2000, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1602, de 16 de junho de 1997;
- Projeto de Lei nº 47/2000, mensagem nº 33/2000, que dispõe sobre desconto de Impostos, Taxas e multas devidos ao Município;
- Projeto de Lei nº 53/2000, mensagem nº 36/2000, que autoriza doação de imóvel, para implantação de Condomínios Industriais;
- Projeto de Lei nº 46/2000, mensagem nº 32/2000, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Projeto de Lei nº 87/2000, mensagem nº 65/2000, que autoriza o Executivo Municipal a associar-se a qualquer associação civil ou cooperativa, com o objetivo principal de facilitar o acesso ao crédito à micro e pequenos empreendedores instalados no âmbito do território municipal, bem como autoriza a abertura, quando a efetiva criação de qualquer associação civil ou cooperativa, de um crédito relativo ao aporte financeiro do município na mesma e dá outras providências.

Respeitosamente.


Gilmar Luiz Arcari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Astério Rigon
Prefeito Municipal
Pato Branco - Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
VISTO

RECEBIDO	
Data 14/11/2000	Hora 14h
Assinatura Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Ofício nº 338/2000/GP

Pato Branco, 08 de novembro de 2000.

Senhor Presidente.

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução das seguintes Mensagens e seus respectivos Projetos de Lei:

- 021/99, que dispõe sobre Alteração da Lei nº 959 de 21 de agosto de 1990, Código de Obras;
- 023/2000, que altera o Anexo I da Lei 1602, de 16 de junho de 1997, que dispõe sobre a Lei que autorizou o Executivo Municipal conceder operação de crédito com o Banco do estado do Paraná;
- 032/2000, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de 100.000,00 – reformas nas instalações do Colégio Rocha Pombo;
- 033/2000, que dispõe sobre desconto de Impostos, Taxas e multas devidos ao Município;
- 36/2000, que dispõe sobre doação de imóvel, para implantação de condomínios industriais;
- 65/2000, que dispõe Autorização para o Executivo Municipal a associar-se a qualquer associação ou cooperativa, com o objetivo principal de facilitar o acesso ao crédito à micro e pequenos empreendedores instalados no âmbito do território municipal, bem como autoriza a abertura, quando efetiva criação de qualquer associação civil ou corporativa, de um crédito relativo ao aporte financeiro do município na mesma.

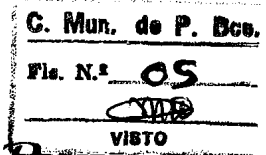
Atenciosamente.

Astério Rigón
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilmar Arcari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 031/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para promover alteração no Anexo I da Lei Municipal nº 1.602, de 16 de junho de 1997, notadamente no que se refere ao Plano de Aplicação dos Recursos Advindos do Programa Paraná Urbano.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração do Plano de Aplicação, decorre da necessidade de se executar obras e serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico de vias públicas e a reurbanização da Avenida Tupi, atualmente, em caráter prioritário.

Aduz ainda, que o Município não possui condições de efetuar referidas obras e serviços, restando unicamente financiá-los nos termos autorizados pela aludida lei.

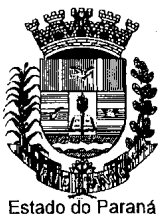
Diante disso, estabelece que os recursos obtidos em financiamento, através do Programa Paraná Urbano, serão direcionados para a consecução das obras abaixo discriminadas:

I – construção de barracões e infra-estrutura para Agroindústrias junto ao Centro Tecnológico de Agregação de Valores – CETAG – 30% (trinta por cento);

II – pavimentação asfáltica e recape de vias públicas e reurbanização da Avenida Tupi – 55% (cinquenta e cinco por cento)

III – implantação de Sistema de Geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática – 15% (quinze por cento).

Cumpre ressaltar, que os investimentos propostos através da presente alteração, encontram-se respaldados e serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 04
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

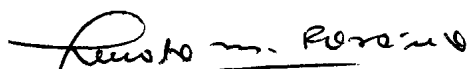
Em decorrência do tempo de vigência da supra citada legislação, convém verificar do montante de até R\$ 2.689.267,96 autorizado para contratação de operação de crédito, qual o valor remanescente que o Município ainda tem a haver.

Como se pode observar, a matéria versa sobre a necessidade de execução de obras e serviços, que na ótica do Executivo Municipal são consideradas prioritárias, devendo as Comissões permanentes quando da análise do mérito, proceder a verificação de existência do interesse público, que justifique a alteração do plano de aplicação anteriormente determinado.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, podendo seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

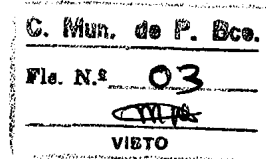
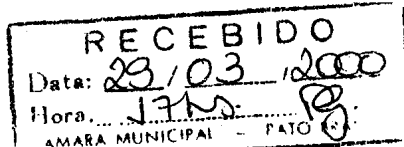
Pato Branco, 04 de abril de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 023/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração do Plano de Aplicação - Anexo I da Lei Municipal nº 1.602/97 de 16 de junho de 1997 que autoriza o Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU e do Paraná Urbano.

Justificamos a alteração do Plano de Aplicação, por entendermos que tais obras e serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico de vias públicas e a reurbanização da Avenida Tupi, atualmente, são prioritários.

O Município, com recursos próprios, não possui condições de efetuar referidas obras e serviços, restando unicamente financiá-los nos termos autorizados pela aludida Lei.

Em razão da urgência na aprovação da alteração pretendida, porquanto as obras e serviços devem ser submetidas à apreciação dos técnicos do Paraná Urbano, bem como ao Banco Central para análise da capacidade de endividamento do Município, rogamos seja a matéria apreciada e votada com a maior brevidade, ficando este Legislativo convocado para Sessões Extraordinárias, a partir do dia 03 de abril de 2000.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos e colhemos o ensejo para apresentar votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de março de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 31/2000

Súmula: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.602, de 16 de junho de 1997.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.602, de 16 de junho de 1997, passando a vigorar nos termos em anexo à presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

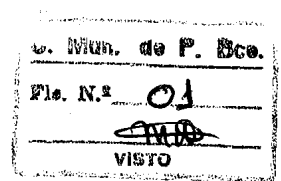
[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO

Os recursos a serem obtidos em financiamento, através do Programa Paraná Urbano desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, e autorizado pelo Legislativo Municipal - Lei nº 1.602/97, de 16 de junho de 1997, para contratar operação de crédito, que estabelece o seguinte:

1. Construção de barracões e infra-estrutura para Agroindústrias junto ao Centro Tecnológico de Agregação de valores - CETAG - percentual de 30%;
2. Pavimentação asfáltica e recape de vias públicas e reurbanização da Avenida Tupi - percentual de 55%;
3. Implantação de Sistema de Geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática - percentual de 15%;